



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezdari que *“dispõe sobre a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel e dá outras providências”*.

Analisando a constitucionalidade do PL, observa-se que a saúde é matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da Constituição Federal. Aos Municípios, por sua vez, compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna.

O projeto em exame, ao tratar de política pública de saúde voltada a mulheres em situação de vulnerabilidade, insere-se no âmbito dessa competência suplementar municipal. Ademais, a proposta materializa direitos fundamentais previstos constitucionalmente, em especial o direito à saúde (arts. 6º e 196), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proteção especial a mulheres e adolescentes (art. 226, §7º). O texto também respeita a autonomia individual ao deixar claro que o uso do contraceptivo será de livre escolha da mulher, mediante orientação profissional, em consonância com o princípio constitucional da liberdade e com o direito ao consentimento informado.

Importa destacar que, em julho de 2025, o Ministério da Saúde anunciou a incorporação do Implanon, implante subdérmico de etonogestrel, ao rol de tecnologias do SUS, por decisão da Conitec. A medida prevê investimento federal de cerca de R\$ 245 milhões, com a aquisição e distribuição de 1,8 milhão de unidades até 2026, sendo 500 mil delas já em 2025, além da capacitação de profissionais de saúde e da atualização de protocolos clínicos. Assim, o PL encontra respaldo em política pública nacional já vigente, reduzindo de forma significativa os riscos de questionamento. O projeto, portanto, não





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

invade competência privativa da União, mas, ao contrário, harmoniza-se com o plano federal e reforça a sua implementação no território municipal.

Sob a perspectiva da legalidade, o contraceptivo em questão possui aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e reconhecimento da Organização Mundial da Saúde como método contraceptivo seguro e eficaz. Sua inclusão formal no SUS pela Conitec afasta eventual ilegalidade quanto à imposição de sua oferta pela rede pública local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 52/2025 é material e formalmente constitucional, além de juridicamente viável. Sua aprovação fortalece a execução local de política pública nacional já em curso, assegura direitos fundamentais às mulheres em situação de vulnerabilidade, garante o acesso a método contraceptivo moderno, eficaz e reversível, e preserva a autonomia das usuárias. PORTANTO, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e por sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 08/09/2025 16:42

Checksum: **1DA50E568F1791667E53C2D978E9D727A569A37595B4539CC58D8AE55E21A378**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 09/09/2025 11:50

Checksum: **6A2652100C9DF4384A080523226CF355581F9EE437E3C7404CAFED0B46FD0886**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 09/09/2025 13:20

Checksum: **3933BFFBD2A0512B72416505A28068F15AF0F1D46C32BE53FA8E0244D09C2EE3**

